



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.070

PROTOCOLO Nº 631/14

DE 14 de Outubro de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 21 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 29 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 186/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Gestão Pública



Projeto de Lei nº 4.070

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) , destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal da Fazenda
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.2.78.	Manutenção das Atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
-3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
	-PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00
-4.4.90.52.00.00 01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL
	PERMANENTE R\$ 1.800,00

Total: R\$ 6.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal da Fazenda
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.128.0007.2.078	Manutenção das Atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
-3.3.90.30.00.00 01000	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
06.002.04.128.0007.2.077.	Capacitação de Funcionários
-3.3.90.14.00.00 01000	DIÁRIAS- PESSOAL CIVIL R\$ 1.800,00

Total da Redução: R\$ 6.800,00

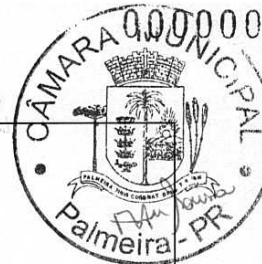
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal procedimento, devido a necessidade de aquisição de um notebook, a ser disponibilizando como ferramenta imprescindível de trabalho a Coordenaria Imobiliária, tendo em vista um dos computadores que vinham sendo utilizados ter estragado.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 056/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.070 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.800,00 mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de outubro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 4.070

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.070
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.070
APROVADO POR UNANIMIDADE
AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.981
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-
à Câmara. Palmeira, 31 / 10 / 2014
Gabriela da Prefeitura

[Assinatura]
Prefeito